



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 397, de 29 de dezembro de 1992.

Altera a legislação tributária, determina o calendário fiscal para 1993, para o IPTU, reajusta a planta de valores. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinada como especial o VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - V.R.M. de Cr\$ 570.792,59 correspondente ao mês de dezembro de 1992, e congela até 31 de março de 1993, para efeitos de Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, cota fixada, e a taxa para localização ou exercício de Atividades.

Parágrafo Único- Os tributos lançados em dívida ativa, bem como as demais taxas do Município, manterão a indexação normal da V.R.M. durante o período do congelamento.

Art. 2º- O Calendário fiscal do imposto predial e Territorial Urbano para 1993, passa a ser o seguinte:

- Cota Única - para pagamento com 30%(trinta por cento) de desconto, vencimento em 15-03-93;

Parcelamento:

- 1ª parcela, vencimento em 15-04-1993, lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M;

- 2ª parcela, vencimento em 15-04-1993, lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M;

- 3ª parcela, vencimento em 15-05-1993, lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M;

- 4ª parcela, vencimento em 15-06-1993, lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M;

- 5ª parcela, vencimento em 15-07-1993, lançada em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- 6ª parcela, vencimento em 15-08-1993, lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M.

Art. 3º- O imposto para pagamento em Cota Única, com vencimento em 15 de março de 1993, e a primeira parcela com vencimento também em 15 de março de 1993, serão lançados em cruzeiros, considerando-se para tal a V.R.M. de Cr\$ 570.792,59, correspondente ao mês de dezembro de 1992.

Art. 4º- O Imposto Predial e Territorial Urbano bem como a Taxa de Expediente correspondente, não paga no vencimento, bem como as parcelas não pagas serão transformadas a partir de 15 de março em V.R.M, levado-se em conta o valor determinado da mesma para o mês de março de 1993 a ser calculada da seguinte maneira:

- V.R.M, especial de 12-92, reajustada pela variação de 02-93 igual a V.R.M, especial de 03-93.

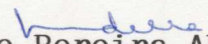
Art. 5º- Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da Taxa de Aprovação de Projetos de Construção, reconstrução, Reforma, Aumento e demolição, durante o exercício de 1993.

Art. 6º- Fica reajustado em 950%(novecentos e cinquenta por cento) os valores unitários por m², para imóveis sujeitos a tributação do Município, para cálculo do Valor venal, para determinação dos Impostos Predial e territorial Urbano, para o exercício de 1993.

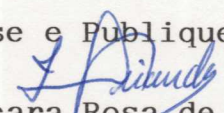
Parágrafo Único- A tabela de valores de que trata este artigo, será reajustada por Decreto Executivo.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
29 de dezembro de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretária Geral do Município